Camara 32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.687, de 28 de março de 1.980.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FUGANTI, FONTANA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FUGANTI, FONTANA LTDA., empresa situada nesta cidade e comarca de Arapongas - Paraná, devidamente inscrita no CGC sob nº 79.804.278/0001-28, a área de terras com 10.008,92 metros quadrados, denominados lotes ns. 197/3-2 e 197/A-3, com área de 8.858,84 metros quadrados e 1.152,08 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações:

1) - Lote nº 197/3-2 - área de 8.858,84 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 125,00 m e no mesmo rumo com o lote nº 197/3-1, medindo 43,23m totalizando 168,23m; deste ponto, confrontando com os lotes 197/1-B e 197/1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 60,28 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-3, no rumo SE 64º40' NW, medindo 81,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3, no rumo SE 75º54' NW medindo 108,38 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/2; e finalmente, deste ponto, confrontando com o lote acima referido (Rua Jurutau), no rumo NE 25º 20' SW, medindo 58,65m até o ponto de partida".

2) - Lote nº 197/A-3 - área de 1.152,08 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2, segue confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo NW 75º54' SE, medindo 107,38m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 108,38 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau); e finalmente, deste ponto, confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 25º20' SW, medindo 21,63 m até o ponto de partida", lotes estes destacados do lote maior e transcritos sob ns. 3566 e 9567 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

a) edificar uma área total de 1600 m2 em alvenaria a saber:

1) no prazo de seis meses, 500 m2;

2) no prazo de doze meses, 500 m2;

3) no prazo de vinte e quatro meses, 600,00mm2;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de março de 1.990.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arap.
Em 31 / 3 / 90
Funcionária

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/emb/

Ed nº 771

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 31 03 1990
SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 1.697, de 29 de março de 1990.

DISPÕE sobre doação de terreno à FUBANTI, [illegible] LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE A[illegible]RÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FUBANTI, [illegible] LTDA., empresa situada nesta cidade e comarca de Arapongas, devidamente inscrita no CGC sob nº 78.604.278/0001-28, a área [illegible] com 10.000,00 metros quadrados, denominados lotes ns. 187/2, 187/A-3, com área de 8.858,84 metros quadrados e 1.152,08 metros quadrados, do Bloco Patrimônio Arapongas, nesta Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações:

1) - Lote nº 187/3-2 - área de 8.858,84 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 187/2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 187/3, no rumo NW 84º40' SE, medindo 49,23m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 187/3-1, medindo 49,23m totalizando 196,92m; deste ponto, confrontando com os lotes 187/1-B e [illegible] no rumo SW 25º20' NE, medindo 60,28 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 187/3-3, no rumo SE 84º40' NW, medindo 151,65 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 187/A-3, no rumo SE 75º54' NW medindo 108,38 m até um outro marco gravado na divisa do lote nº 187/2, e finalmente, deste ponto, confrontando com o lote acima referido (Rua Jurutau), no rumo NE 25º20' SW, medindo 58,65m até o ponto de partida".

2) - Lote nº 187/A-3 - área de 1.152,08 m2: "Iniciando em um marco de madeira gravado na divisa de lote nº 187/A-2, segue confrontando com o lote nº 187/3-2, no rumo NW 75º54' SE, medindo 107,38m até um outro marco; deste po_nto, confrontando com o lote nº 187/A-3-1, no rumo SE 84º40' NW, medindo 108,38 metros até um outro marco gravado na divisa do lote nº 187/A-2 (Rua Jurutau); e finalmente, deste ponto, confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 25º20' SW, medindo 21,63 m até o ponto de partida", lotes estes destacados de maior e transcritos sob ns. 3586 e 3587 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

a) edificar uma área total de 1600 m2 em alvenaria, a saber:

1) no prazo de seis meses, 500 m2;

2) no prazo de dois meses, 500 m2;

3) no prazo de vinte e quatro meses, 600,00m2;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial da Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1.990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo